

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Rua Sorbone, 375, .

Rua Sorbone, 3/5, . CEP 13560-760, São Carlos - SP

SENTENÇA

Reclamação nº: 0004703-37.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Requerente: Gustavo Jambersi de Souza

Requerido: MIKE CHANG FITNESS BRASIL LTDA.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto** o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Decorridos cinco dias da data indicada para a realização do pagamento, sem qualquer manifestação em contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo e arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 28 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA